

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
Edital n.º 1 – TCE/AC, de 29 de dezembro de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES (PARA TODOS OS CARGOS)

- **QUESTÃO 61** – anulada, pois não há opção correta. A opção C, considerada gabarito oficial preliminar, contém erro ao afirmar que a administração **poderá** expropriar a propriedade no caso descrito na assertiva, contrariando o art. 243 da CF/88, que afirma que, no caso, as glebas “serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos”.

CARGO 1: ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU DE EMPRESAS

- **QUESTÃO 100** – alterada de D para C. A Lei n.º 9.986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, define que “Art. 4.º As agências serão dirigidas em regime de colegiado, por um Conselho Diretor ou Diretoria composta por Conselheiros ou Diretores, sendo um deles o seu Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente. Portanto, o item I está correto. Quanto ao item III, este está errado porque as agências reguladoras são caracterizadas pelo regime autárquico especial e este possui “independência administrativa, autonomia financeira e funcional e mandato fixo de seus dirigentes”. Dessa forma, apenas os itens I e II estão certos.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – TCE/AC, de 29 de dezembro de 2008, que rege o concurso público, “13.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tceac2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais na prova discursiva e na avaliação de títulos.

(...)

14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”